

# A TRANSFERÊNCIA DOS RISCOS NA COMPRA E VENDA SEGUNDO O ART. 492 DO CÓDIGO CIVIL: regra, exceções e segurança jurídica

Ana Beatriz Barros Metran<sup>1</sup>  
Marco Túlio Teixeira dos Santos Filho<sup>2</sup>  
Maysa Helena de Oliveira Campos<sup>3</sup>  
Paulo Vitor Alves Gonçalves<sup>4</sup>  
Me. Marcos José de Oliveira<sup>5</sup>

## RESUMO

A transferência dos riscos na compra e venda, prevista no art. 492 do Código Civil, é essencial para a segurança jurídica nas relações contratuais, pois define o momento em que comprador e vendedor passam a suportar os riscos da coisa e do preço. Este estudo analisa as regras e exceções relacionadas à tradição, identificando os critérios que determinam a responsabilidade de cada parte, com foco nas hipóteses de mora do comprador. O objetivo é compreender a aplicação prática do dispositivo e sua importância para o equilíbrio e previsibilidade nas relações comerciais, evidenciando a proteção da boa-fé e a prevenção de litígios decorrentes de riscos não assumidos. A pesquisa utilizou abordagem bibliográfica e método dedutivo, com base em doutrina, legislação e jurisprudência. Verificou-se que a desconsideração da personalidade jurídica é relevante à aplicação do direito contratual sobre a transferência de riscos, pois estabelece limites objetivos para o cumprimento das obrigações e define quando a responsabilidade é deslocada entre as partes. Os tribunais têm reconhecido que, configurada a mora do comprador em retirar o bem, os riscos passam a ser de sua responsabilidade, ainda que a entrega física não tenha ocorrido. Assim, o art. 492 do Código Civil consolida o princípio da segurança jurídica ao disciplinar de forma clara o momento da transferência dos riscos, reafirmando o equilíbrio contratual. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás reforça essa aplicação, responsabilizando o comprador em mora e destacando a importância da boa-fé e da diligência nas relações contratuais.

**Palavras-chave:** Artigo 492 do Código Civil. Compra e venda. Mora do comprador. Riscos contratuais. Segurança jurídica. Tradição.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

<sup>3</sup> Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

<sup>4</sup> Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Especialista

<sup>5</sup> Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUCGO (2012).